REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 114/2015

CONSIDERANDO QUE:

a) o Decreto nº 25.746, de 22 de dezembro de 2014, dispõe sobre a atualização monetária dos valores venais dos imóveis localizados na cidade do Salvador;
b) os aludidos valores venais foram atualizados para o exercício de 2015 mediante aplicação do fator 1,0630 (um vírgula zero seis três zero);
c) a Lei 8.474, de 03 de outubro de 2013, alterou o art. 83 do Código Municipal de Tributos, concedendo isenção do IPTU ao imóvel cujo valor venal fosse de até R$ 80.000,00 (Oitenta mil reais);
d) imóveis isentos no ano anterior perderam o benefício depois de realizada a referida atualização monetária, fato que se configuraria em nítida injustiça fiscal;
e) a simples atualização monetária não pode ser considerada como aumento de capacidade contributiva,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, Antônio Carlos Peixoto de Magalhães Neto, determinar a atualização monetária para o próximo ano fiscal, considerando os índices do IPCA em 2014 e 2015 do limite do valor venal (R$ 80.000,00) para os imóveis declarados isentos, conforme determina a Lei, sob pena de vários destes perderem o benefício.

Sala da Comissão, 06 de maio de 2015.

Leo Prates
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Everaldo Augusto**

Geraldo Júnior **Paulo Magalhães Júnior**

Waldir Pires